



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano II | Edição nº 145-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano II | Edição nº 145-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.152/2020.

Objeto: Detalha e altera o Decreto Municipal nº. 4.150/2020, bem como disposições sobre o enfrentamento do COVID – 19, dá outras providências”.

NORAIR CASSIANO DE SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo (NOVO CORONAVIRUS)

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, “que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional”,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo”,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, que constitui desastre biológico tipificado pela codificação brasileira de desastres (COBRADE) com N. 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº. 4.149, que decretou “Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública” no município de Tanabi, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

CONSIDERANDO, que no sábado, dia 21 de março de 2020, foi constatada intensa movimentação social, no comércio, bem como nos espaços públicos e comuns de

nosso município,

CONSIDERANDO, a preocupação e seriedade em que devemos conduzir as ações visando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, minimizando a exposição de pessoas ao contagio do vírus do COVID – 19,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID – 19 (NOVOCORONAVIRUS) e dá providências complementares.

CONSIDERANDO, Ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Tanabi, nº. 097/2020/PJT-SP – Processo Administrativo de Acompanhamento nº. 62.0454.0000341/2020-2;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º, do Decreto Municipal nº. 4.150, 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A suspensão a que se refere o art. 1º. deste decreto não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias e drogarias;

II – Supermercados, Mercados, Mercearias, Quitandas, Açougue, Peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local;

III – Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal, para o atendimento de situações críticas ou emergenciais;

IV – Indústrias,

V – material de construção, elétricos e pintura.

VI – Empresas e comércio de produtos de Limpeza necessárias para higienização;

VII – Padarias;

VIII – Postos de Combustíveis e revendedoras de gás e água

IX – Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

X – Os estabelecimentos comerciais e serviços que não se enquadram nas exceções acima e que optarem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano II | Edição nº 145-A

Página 3 de 3

exclusivamente pelo sistema e atendimento domiciliar poderão permanecer em atividade, desde que não haja público ou aglomeração de pessoas e funcione no sistema de delivery ou disque entregas;

§ 1º. Os estabelecimentos descritos acima, funcionarão em seus respectivos horários de atendimento, proibido o expediente aos domingos e feriados, EXCETO, Postos de Combustíveis, revendedoras de gás e água e açougues, que funcionarão todos os dias como de costume.

§ 2º. Quanto as Padarias, estes estabelecimentos, nos domingos e feriados, poderão, a seu critério ter expediente das 06h30 as 12h00.

§ 3º. Os estabelecimentos compreendidos neste artigo deverão intensificar as ações de limpeza diária, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes em locais visíveis, evitar a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos, aguardando atendimento, observar a distância entre os consumidores, bem como divulgar informações acerca da forma de contágio, manifestação e prevenção do COVID – 19.

§ 4º. As clínicas odontológicas, bem como consultórios e clínicas médicas estão autorizadas apenas a realizar serviços de urgência e emergência, ficando suspensos demais procedimentos eletivos.

Art. 2º. Ficam prorrogados em 60 (sessenta) dias, o prazo para o pagamento à vista, com desconto, da parcela única do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§1º. O pagamento da parcela com pagamento estendido será realizado exclusivamente no caixa da Prefeitura.

§2º. Permanecem inalterados os prazos para pagamento em Banco ou correspondentes bancários.

Art. 3º. Fica suspensa a interrupção do serviço de fornecimento de água (corte) no município de Tanabi, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais nºs. 64.862, 64.864 e 64.881, bem como dos Decretos Municipais 4.149, 4.150 e 4.152,

sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM.

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Paragrafo único: A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 25 de março de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.